



PREFEITURA MUNICIPAL DE ZORTEA

Ofício nº 0102/2021

Zortéa/SC 06 de abril de 2021

Ao Excelentíssimo Senhor
Rodrigo Almeida Pires
Presidente da Câmara de Vereadores
Município de Zortéa

Assunto: Projeto de Lei nº 09/2021

Excelentíssimo Senhor Presidente

Cumprimentando cordialmente, sirvo-me do presente para encaminhar o Projeto de Lei nº 09/2021 que tem por objetivo autorizar o Município de Zortéa a conceder revisão geral anual aos vencimentos dos servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas, conselheiros tutelares, às funções gratificadas e aos subsídios dos agentes políticos.

Era o que tínhamos a informar, reiterando nossos sinceros votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente

Rosane Antunes Pires Infeld
Prefeita Municipal

Protocolo:

Data: 06 / 04 / 2021

2016
Câmara Municipal de Zortéa



PREFEITURA MUNICIPAL DE ZORTEA

PROJETO DE LEI Nº 09/2021 DE 06 DE ABRIL DE 2021

DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DA REMUNERAÇÃO E DOS SUBSÍDIOS DOS AGENTES PÚBLICOS MUNICIPAIS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Rosane Antunes Pires Infeld, Prefeita Municipal de Zortea – SC, no uso das atribuições de seu cargo, submete à apreciação da Câmara de Vereadores o Projeto de Lei abaixo especificado:

Art. 1º - Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal autorizada a conceder a revisão geral anual de que trata o Art. 37, Inciso X da Constituição Federal de 1988, aos vencimentos dos servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas, conselheiros tutelares, às funções gratificadas e aos subsídios dos agentes políticos, conforme legislação municipal.

§ 1º - O percentual de recomposição para os vencimentos dos servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas e para as funções gratificadas, será de 5,20% (cinco vírgula vinte por cento) o que corresponde à inflação registrada pelo índice do IPCA/IBGE, durante o período de março de 2020 até fevereiro de 2021, sendo que este índice deverá ser aplicado sobre o vencimento base dos servidores do mês de abril de 2021.

§ 2º - Os vencimentos dos servidores públicos do Poder Legislativo, instituídos pela Lei Municipal nº 0480/2014 de 25 de março de 2014, serão automaticamente revistos por meio da recomposição concedida aos cargos do Poder Executivo, na forma do parágrafo anterior.

§ 3º - O percentual de recomposição para os subsídios dos agentes políticos municipais, estabelecidos pelas Leis Municipais 0634/2020, 0635/2016 e 0636/2020 de 30 de junho de 2020, será de 5,20% (cinco vírgula vinte por cento) o que corresponde à inflação registrada pelo índice do IPCA/IBGE, durante o período de março de 2020 até fevereiro de 2021, sendo que este índice deverá ser aplicado sobre o vencimento base dos servidores do mês de abril de 2021.

§ 4º - O vencimento de que trata o "caput" deste artigo e os parágrafos anteriores corresponde ao vencimento base, sem considerar vantagens permanentes relativas ao cargo, emprego, posto ou graduação, bem como gratificações e quaisquer outras vantagens percebidas pelos servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas.

Rua Otaviano Oleari Franceschi, 53 – Centro – Fone/Fax: (49) 3557-2000
E-mail: prefeitura@zortea.sc.gov.br – Cep 89633-000 – Zortea SC



PREFEITURA MUNICIPAL DE ZORTEA

Art. 2º - Caso, após a aplicação do percentual correspondente a revisão de que trata o artigo 1º da presente Lei, sejam constatados vencimentos que não atinjam o valor do salário mínimo fixado em Lei nacionalmente unificado, aplicar-se-á, o disposto no inciso IV, do artigo 7º, mais o § 3º, do artigo 39, ambos da Constituição Federal de 1988, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 19, de 04 de junho de 1998, pela Lei Federal nº 12.382, de 25 de fevereiro de 2011, e pela Lei nº 11.738/2008 de 16 de julho de 2008 (Regulamenta Piso Nacional do Magistério).

Art. 3º - Para os cargos em que os vencimentos não alcancem o teto mínimo do salário vigente, os mesmos ficam amparados pela Lei nº 0445/2013 de 24 de abril de 2013.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente do Município.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Zortea-SC, 06 de abril de 2021.


Rosane Antunes Pires Infeld
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ZORTEA

MENSAGEM Nº 09/2021 DE 06 DE ABRIL DE 2021

Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente da Mesa Diretora.
Excelentíssimos Senhores Vereadores.
Douto Plenário.
Servidores Desta Casa de Leis.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo autorizar o Município de Zortéia a conceder revisão geral anual aos vencimentos dos servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas, conselheiros tutelares, às funções gratificadas e aos subsídios dos agentes políticos, aplicando os índices de reposição da perda inflacionária de 5,20%, referente ao período de março de 2020 a fevereiro de 2021.

Tal medida objetiva o cumprimento do comando constitucional contido no artigo 37 inciso X e estabelece índice único e de aplicação geral, índice este, que considera um determinado período de desgaste inflacionário conforme consta relatado neste documento.

Diante do proposto, requeremos apreciação e aprovação do presente projeto para que surta seus esperados e necessários efeitos.

Zortéia, 06 de abril de 2021.


Rosane Antunes Pires Infeld
Prefeita Municipal



Inflação

IPCA do último mês
0,86%
Fev/2021

IPCA acumulado de 12 meses
5,20%
Fev/2021

INPC do último mês
0,82%
Fev/2021

O que é inflação

Inflação é o nome dado ao aumento dos preços de produtos e serviços. Ela é calculada pelos índices de preços, comumente chamados de índices de inflação.

O IBGE produz dois dos mais importantes índices de preços: o IPCA, considerado o oficial pelo governo federal, e o INPC.

Para que servem o IPCA e o INPC?

O propósito de ambos é o mesmo: medir a variação de preços de uma cesta de produtos e serviços